

**PROJETO DE LEI Nº 034/2019 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“INCLUI ARTIGO NA LEI MUNICIPAL  
Nº 970 DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras  
no uso de suas atribuições legais

**faz saber** que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de  
Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica inserido na Lei Complementar nº 970.2005 o Art. 56-A e  
incisos na forma seguinte:

**Art. 56-A** – *Além dos vencimentos do cargo, integram o cálculo os  
benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Arts. 28, 29, 30, 31, 41 e 50:*

**I** – *O adicional por tempo de serviço;*

**II** – *O adicional noturno proporcional aos anos e meses no exercício  
com percepção da vantagem;*

**III** – *Adicional pelo exercício de atividade em condições penosas e  
insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos e meses completos de exercício  
com percepção da vantagem.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-  
se as demais disposições da Lei Municipal nº 970/2005 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,

19 de julho de 2019.

.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa Casa que visa incluir artigo na lei 970.2005 que trata sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três palmeiras e dá outras providências.

O objeto dessa lei é consertar um erro que foi feito na Lei Municipal de 970.2005 onde revogou vários artigos da Lei Municipal nº 781.2001, sendo o erro especificamente o art. 201:

*Art. 201. Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:*

*II - O adicional por tempo de serviço;*

*III - O adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividade em condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem.*

Hoje o funcionário público recolhe ao RPPS os adicionais acima, e quando requerem suas aposentadorias ou pensões não conseguem receber tais valores, mesmo que proporcionalmente, pois não tem lei municipal amparando o seu pagamento, assim em palavras chulas “paga mas não leva”.

Por tais razões rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,

19 de julho de 2019.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL